



Município de Montalegre

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

"LIMPEZA DE INSTALAÇÕES DA SEDE DO ECOMUSEU DE BARROSO, PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E PAVILHÃO MULTIUSOS"

PRIMEIRO: Manuel Orlando Fernandes Alves, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED] natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] e residente na [REDACTED] que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre e em representação do **Município de Montalegre**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 149 811, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, Vila de Montalegre, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de dezoito de outubro de dois mil e dezassete.

e

SEGUNDO: Marlene Afonso Miranda, natural de [REDACTED] e residente na [REDACTED] em [REDACTED] no município de [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] que outorga na qualidade de gerente e em representação da firma **Botibrilho, Serviço de limpeza, Lda.**, pessoa coletiva 509 192 220, com sede na rua 5 de outubro, n.º 55, em Pinho, no município de Boticas, matriculada na conservatória do registo comercial de Boticas, sob aquele mesmo número, com o capital social de 40.000,00€.

Entre as partes atrás identificadas, na qualidade em que intervêm neste contrato, é celebrado o contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto da prestação de serviços)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela representada do segundo outorgante ao Município de Montalegre, representado pelo primeiro outorgante, de limpeza de instalações da sede do Ecomuseu de Barroso, pavilhão gimnodesportivo e pavilhão multiusos, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos, convite, e da sua proposta, documentos cujo respetivo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais, os quais depois de rubricados e assinados pelas partes ficarão arquivados no maço de documentos relativo a este contrato.

Cláusula Segunda (Modo de execução e prestação de serviços)

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ser feita de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante na sua proposta e na observância do caderno de encargos.

Cláusula Terceira
(Prazo de vigência do contrato)

O prazo de execução da prestação de serviços é de 36 meses, com início na data de assinatura do contrato.

Cláusula Quarta
(Preço e condições de pagamento)

1. O preço global para a prestação dos serviços objeto do presente contrato é de € 33.948,00 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e oito euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato é feito no prazo máximo de 30 dias, após a receção e confirmação da respetiva fatura.
3. Para efeitos de pagamento, as faturas serão apresentadas nos dez dias seguintes ao final do mês a que dizem respeito.

Cláusula Quinta
(Sigilo)

A representada do segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do representado do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta
(Cessão da posição contratual)

1. O representado do segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e expressa do representado do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula Sétima
(Fiscalização)

1. O primeiro outorgante fiscalizará a execução dos serviços a cargo do segundo outorgante no âmbito do objeto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e diretivas.
2. No caso de tais instruções, recomendações ou diretivas se traduzirem em encargos adicionais para o segundo outorgante, o respetivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pelo primeiro outorgante.



Município de Montalegre

CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Cláusula Oitava

(Da responsabilidade pela prestação dos serviços contratualizados)

A representada do segundo outorgante é inteiramente responsável pela prestação dos serviços objeto do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamento, cabendo-lhe efetuar os necessários seguros da sua atividade, nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade civil extracontratual.

Cláusula Nona

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima

(Rescisão do contrato)

1. Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um prazo de 24 horas para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.
2. Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços contratados, superior a dois dias, por motivo imputável à contratada.
4. A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.

Cláusula Décima Primeira

(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 31 de agosto, e ulteriores alterações.

Cláusula Décima Segunda
(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando a representada do segundo outorgante ao foro de qualquer outra jurisdição.

Cláusula Décima Terceira
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o programa de procedimento, o caderno de encargos e a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante.

Cláusula Décima Quarta
(Produção de Efeitos Financeiros)

1. O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt.
2. O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da Resolução do Tribunal de Contas número 14/2011, de 11 de julho de 2011, publicada no DR, 2ª série, nº 156, em 16 de agosto de 2011.

Cláusula Décima Quinta
(Comunicações)

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, as partes contratantes indicam os seguintes endereços e meios de contacto:
 - a. Município de Montalegre, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, 5470-204 Montalegre, e-mail: municipio@cm-montalegre.pt.
 - b. Botibrilho, Serviço de Limpeza, Lda., com sede na rua 5 de outubro, n.º 55, Pinho, Boticas, e-mail: Botibrilho@hotmail.com.
2. Em caso de alteração de endereço e /ou meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.



Município de Montalegre

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

Cláusula Décima Sexta *(Designação do Gestor do contrato)*

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foi designado, como gestor do contrato, [REDACTED], mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 08 de maio de 2018, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula Décima Sétima *(Disposições finais)*

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato obteve parecer prévio favorável por despacho do Presidente da Câmara Municipal Montalegre, datado de 08 de maio de 2018.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 11 de junho de 2018.
4. A minuta do contrato foi aprovada em 11 de junho de 2018 e aceite pela empresa adjudicatária Botibrilho, Serviço de Limpeza, Lda..

Cláusula Décima Oitava *(Aceitação)*

O segundo outorgante aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respectivo maço:

- Cópia do despacho que autorizou a despesa e a contratação do serviço em causa, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara em 08.05.2018, (vide documento n.º 1);
- Cópia do convite e do caderno de encargos, aprovados no âmbito do ajuste direto enviado para o concorrente, (vide documentos n.ºs 2 e 3, respetivamente);
- Cópia da proposta apresentada pelo adjudicatário, (vide documento n.º 4);
- Declaração subscrita pelo adjudicatário a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, (vide documento n.º 5);
- Cópia do relatório final, datado de 11.06.2018, sobre o qual foi exarado o despacho de adjudicação pelo Senhor Presidente da Câmara, (vide documento n.º 6);
- Declaração emitida pela Segurança Social, em 20.04.2018, (vide documento n.º 7);
- Certidão da situação tributária regularizada, emitida em 20.04.2018, (vide documento n.º 8);

- *Certidão Permanente do Registo Comercial, subscrita em 29.02.2016 e válida até 29.02.2020, (vide documento n.º9);*
- *Certificado do Registo Criminal da gerente da empresa emitido em 07.06.2018, (vide documento n.º10);*
- *Certificado do Registo Criminal da empresa emitido em 07.06.2018, (vide documento n.º11);*
- *Cópia da minuta de contrato aprovada em 11.06.2018, (vide documento n.º 12);*
- *Cópia do compromisso/requisição externa da despesa n.º 1056/2018,(vide documento n.º 13).*

O presente contrato foi feito em Montalegre, no dia quinze de junho de dois mil e dezoito, em duplicado, sendo composto por três folhas, ocupando a frente e o verso das mesmas, e vai ser assinado pelos outorgantes, por o acharem conforme a sua vontade.

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____



CONTRATO AVULSO N.º 38/2018